



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

EDITAL DE DISPENSA

ELETRÔNICA Nº

007/2023

PROCESSO Nº 055/2023

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do **Departamento Municipal de Transportes e do Departamento de Educação e Cultura, por meio dos secretários municipais Sidney Antonio Pereira e Elizania dos Reis Sivério** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e <https://www.pratinha.mg.gov.br>.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir de 17/11/2023 as 17:00;

Do encerramento do recebimento das propostas: 22/11/2023 as 08:00;

Início da sessão de disputa de preços: 22/11/2023 as 08:05

Fim da sessão de disputa de preços: 22/11/2023 as 15:05

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

1– DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção do veículo RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA:

GFD3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 com o objetivo de atender às necessidades da

Administração Municipal, contribuindo para que o veículo utilizado pela Unidade

Administrativa esteja em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer

tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes do veículo, não sofram

descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

1.1.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item/lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre a obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por Exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21

2.3.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3– INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua

3.5 substituição. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.5.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3.5.3 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.5 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.6 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.6.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumam valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

3.6.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4- FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **lote**;

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir **a melhor oferta de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caixa de direção	PÇ	1	R\$ 7.619,91	R\$ 7.619,91
2	Fluidmatic dexron III Transm (Fluido da caixa de direção)	PÇ	1	R\$ 31,10	R\$ 31,10
3	Porca de aco liga temperado	PÇ	2	R\$ 16,36	R\$ 32,72
4	Porca de aco medio carbono	PÇ	2	R\$ 67,40	R\$ 134,80
5	Rolamento de esfera de carga	PÇ	1	R\$ 228,34	R\$ 228,34
6	Serviço Adicional (Substituição da Caixa de direção quebrada)	SÇ	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 9.246,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o ~~o~~ encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6. Contiver vícios insanáveis;
- 5.7. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

5.8.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preço ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

5.9.5. proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

6-DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7– CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e Art.138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- 8.4.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 8.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1. a 8.14;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no <https://www.licitanet.com.br> e no <https://www.pratinha.mg.gov.br>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os **menores preços**, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.5. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,

Desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

10 – DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ibiá-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal

Pratinha, 10 de novembro de 2023.

Dionne Fernando Ferreira

Arlene Aparecida da Silva

Vanessa Loren Alves

Sidney Antonio Pereira

Diretor do Departamento de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ANEXO II-TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção do veículo do Transporte Escolar RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA: GFD3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 com o objetivo de atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que o veículo utilizado pela Unidade Administrativa esteja em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes do veículo, não sofram descontinuidade

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.246,87 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Comissão de contratação: Dione Fernando Ferreira; Arlene Aparecida da Silva; Vanessa Loren Alves conforme DecretoNº 871/2023

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra mecânica especializada para manutenção do veículo do Transporte Escolar RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA: GFD3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 com o objetivo de atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que o veículo utilizado pela Unidade Administrativa esteja em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes do veículo, não sofram descontinuidade

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente aquisição de peças e serviços de mão de obra mecânica para manutenção do veículo do Transporte Escolar RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA: GFD-3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 em atendimento às necessidades do Departamento municipal de Educação, nos serviços de Transporte Escolar Rural. Ressalta-se a urgência da manutenção do referido veículo, devido a necessidade de atender as demandas do Departamento e também ao fato de que o Transporte Escolar Rural, conta com o veículo citado acima, no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Sendo assim, o veículo estando fora de operação, traz prejuízos a prestação de serviços referida e prejudica o atendimento aos alunos na reta final do ano letivo de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Após adquirir as peças e contratar os serviços de mão de obra mecânica para manutenção do veículo RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA: GFD3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 às necessidades da Administração Municipal serão atendidas, contribuindo para que o veículo utilizado pela Unidade Administrativa esteja em perfeitas condições de uso, fazendo com que assim, os serviços de Transporte Escolar não sejam prejudicados.

4. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Opta-se pela realização de Dispensa Eletrônica, tendo em vista a necessidade de a aquisição ser realizada de forma rápida e eficiente com fulcro no art. 75 § 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por **lote**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.24.2. A aquisição de peças e serviços de mão de obra mecânica para manutenção do veículo RENAULT MASTER mencionados, serão adquiridos/contratados de forma imediata, levando em consideração a necessidade do Departamento de Educação.

5.3. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

6.DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada no Licitanet, conforme solicitado no edital de dispensa devendo conter no mínimo os seguintes documentos.

6.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7-DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no www.licitanet.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

7.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

7.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

7.1.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à proibição de contratação de menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

7.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.2.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 7.2.1.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bem de qualidade comum, tendo em vista que - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado de 05 dias uteis após a entrega das peças e a reparação do veículo, a correta funcionalidade deste com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos serviços prestados, especificações do veículo reparado e prazo de garantia;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.8. Fornecer apenas peças originais.

10.9. Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo (que se encontra na cidade de Uberlândia- MG) para novo endereço, caso necessário.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita na modalidade de contratação direta para prestação de serviços tão somente através de **Notas de Empenho**.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos:

Departamento de Educação:

Manutenção do Transporte Escolar

311 02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 Aquisição de Peças

314 02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.39 Prestação de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado Sr. Sidney Antônio Pereira para acompanhar e fiscalizar a entrega da peças e serviços de mão de obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelos responsáveis pelo Departamento de Transportes, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto Concessionária Autorizada, conforme orçamentos em anexo; tendo o menor valor total orçado de R\$9.246,87 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

18. OBSERVAÇÕES GERAIS

18.1. As peças descritas neste Termo de Referência e demais documentos que constam no Edital deverão ser **originais com garantia de fábrica**;

18.2. As despesas com caminhão prancha decorrentes da necessidade de transporte do veículo mencionado, ocorrerão por conta da contratada.

18.3. O veículo encontra-se na Concessionária autorizada, Urca France, Endereço A. João Naves de Avila, 330, Bairro Saraiva, Uberlândia-MG

Pratinha, 10 de novembro de 2023.

Dione Fernando Ferreira

Arlene Aparecida da Silva

Vanessa Loren Alves

Sidney Antonio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ANEXO III-ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1-ORGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Transportes/
Departamento Municipal de Educação.

02 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1- O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3-DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO:

3.1- A aquisição de peças e a contratação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção do veículo RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA: GFD3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 está alinhada ao planejamento Estratégico do município de Pratinha/MG, possuindo dotação:

Departamento de Educação, manutenção dos Serviços do Transporte Escolar

311 02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 Aquisição de Peças

314 02.40.12.3610022.2.0032.33.90.39 Prestação de Serviços

4-DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para atender a demanda do Departamento requisitante, o licitante deverá:

4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.2. A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada no SICAF.

4.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

4.7. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.8. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5-RESULTADO PRETENDIDO:

5.1. Pretende-se com a manutenção do veículo do Transporte Escolar RENAULT MASTER MINIBUSL3 2022/2023, PLACA: GFD3H72, CHASSI:93YJ62004PJ393102 a garantia da prestação de serviços do Transporte Escolar Rural, em atendimento as necessidades dos alunos da Zona Rural do Município, fazendo assim o cumprimento do direito ao acesso à Educação.

6-DO QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caixa de direção	PÇ	1
2	Fluidmatic dexron III Transm (Fluido da caixa de direção)	PÇ	1
3	Porca de aco liga temperado	PÇ	2
4	Porca de aco medio carbono	PÇ	2
5	Rolamento de esfera de carga	PÇ	1
6	Serviço Adicional (Substituição da Caixa de direção quebrada)	SÇ	4

6.1- Os serviços, por sua essencialidade, serão contratados de forma imediata e em sua totalidade;

6.2- Analisadas as aquisições anteriores e realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificaram-se que o modelo adotado é o que mais se adéqua as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro. Cep: 38.960.000 Telefone: 34-3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br; CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A) Urca France - UDI, CNPJ: 42.009.723/0001-00, VALOR TOTAL R\$ 9.246,87

OBS: A PROPOSTA FOI OBTIDA ATRAVÉS DE COTAÇÃO DIRETA COM O FORNECEDOR ATUANTE NO MERCADO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA ESTE VEÍCULO.

Pratinha, 10 de novembro de 2023.

Dionne Fernando Ferreira

Arlene Aparecida da Silva

Vanessa Loren Alves

Sidney Antonio Pereira

Diretor do Departamento de Transportes